



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 20.326/2013

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 069/2013

Impugnante: EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Trata-se de resposta à impugnação feita ao Edital e Licitação Pregão Eletrônico n.º 069/2013.

Em resposta à impugnação acima referida, formulada por essa Empresa através do Processo Administrativo protocolado sob nº 30.541, justificamos que:

Incialmente constata-se que o recurso interposto pelo Recorrente foi protocolado indevidamente em local diverso do expressamente apontado no Edital de licitação que prevê no item 4.15 o seguinte:

4.15. Recursos e Impugnações

4.15.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizado no prédio principal da mesma, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Setor de Licitações, para que seja instaurado o devido processo. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO.

Considerando que o Setor de protocolo geral da Prefeitura encaminhou à tempo para a Secretaria Municipal de Saúde o processo, resolve-se acolher as razões, analisando-as, na forma abaixo:

Com relação a alegação da Recorrente de vícios na composição do Edital por falta de inclusão da Autorização de Funcionamento Específica – AFE, sob pena de violação ao princípio da legalidade, a Responsável Técnica pelo processo informa (através da Comunicação Interna n.º 010/2013 – Oxigenoterapia Domiciliar/SMS) que, após análise da RDC n.º 09 de 04 de março de 2009, tal exigência não se aplica a fabricantes e distribuidores dos itens que compõem o objeto solicitado neste edital. Desta forma, a Pregoeira da Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, resolve não acatar o pedido da impugnante, no que se refere a essa exigência, permanecendo as informações contidas no edital, como dispostas na versão originalmente publicada.

No que pese as divergências encontradas nos itens 3.3 da Ata de Registro de Preço e 4.3 da minuta do contrato, verifica-se a necessidade de uniformização das informações, passando à seguinte redação na Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

Item 3.3. *Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará, além do principal corrigido monetariamente, multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido.*

Destarte, a redação da minuta contratual permanecerá inalterada. Assim, haverá a necessidade de, conforme o previsto em lei, republicação do Edital.

Ante ao exposto, e reiterando mais uma vez o respeito aos Princípios da Transparência e Legalidade, a Pregoeira da Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, resolve acatar parcialmente o pedido da impugnante, alterando o texto supracitado e considerando nova data para realização do certame, tendo em vista sua suspensão.

Vitória da Conquista – BA, 02 de agosto de 2013.

Cintia Alves da Silva Araújo  
Pregoeira da Licitação  
Mat. 09-10381-3